

Venhor

AC1823-E-235-1177-ANEXO46

Junta da Real Fazenda desta Provincia tem a honra de informar a Vossa Alteza Real o Requerimento de Joaquim José Gomes da Silva e Castro, em que pretende ser encarregado das administrações de diversas Fundas, que foram conferidas a João Pinto Ribeiro.

Quando por motivos necessários não convém amparar-se, isto ou aquella Funda, se põem em administração, e para o seu bom desempenho se confia a pessoa de abonados, velhos, e probidade, cujo conhecimento é transmitido a esta Junta, ou por antecedentes administrativas que tenha feito, ou por informação da Gama da do Distrito, a que se refere: em Memória destas razões se achava o Suplicante, pelo contrário João Pinto Ribeiro tendo mostrado actividade, e boas contas em várias administrações de Dízimos de que tem sido encarregado, menção que esta Junta lhe confere a administração do Subúrbio Littoral do Rio Parahiba para o Sul, e do Novo Importo de Oito mil Réis em favor d'aquele que é a terra consumida na Vila de São Salvador e seu Termo, percebendo por aquella causa por canto, e por ista vez, em premio do trabalho, e serviço com que se presta nas arrecadações Reais.

Achando-se aquelle administrador no desempenho de suas funções aparece hum Requerimento do Suplicante, que a pretexto de relevantes serviços, e grande velho pelo Augmento, que diz ter dado em Fundas Reais nas praças públicas, pertinência istas administrativas, percebendo por cada huma delas por canto, ou fazendo-as gratuitamente: esta Junta depois de ouvir o Ministrado administrador, e ponderando seriamente o quanto convinha aos interesses da Real Fazenda, que os seus empregados tentado hou-

L

hum Sallario conducente com o seu trabalho + a  
vidade, insuficiente o requerimento do supplicante, Ne-  
volvendo com tudo que o Actual administrador ~~foste~~  
consumado com duas por cento de premio para cada  
meia administracao.

Os Servicos que o Supplicante allega ter prestado,  
a Real Hacienda pelo Wallor que tem dado a duas de  
 suas Pendas, por occasao de bilhoes náo devi ja ma-  
is serem contemplados como tales; tanto por que o Ca-  
priço dos Administradores náo preceas publicas, só se  
dirige a sua conveniencia; como por que o Wallor que  
as Pendas apur adquiriu ha proximo, e arrasta com  
sigo Violencias tenuis em favor dos Ladradores, +  
Mais Caloteadores; e ainda quando fossem admittidas  
das como haes, + bilhantes, parecem demovercer mui-  
to quando o supplicante cuja fortuna ha mui  
medioina quer a força mecanizar-se di suas admi-  
nistracões com tão pequeno Sallario, sendo evidente  
que todos em geral procurao Sallarios equivalentes  
as suas occupações, quando unicamente os quiserem  
prender, ainda com maior razão náo sendo a  
sua fortuna das mais brillantes.

Dta Junta por conhecer mui bem, quanto ha  
de seu dver fiscalizar, + economizar as Pendas Reais  
sancionou o premio de cinco por cento pelo Subdi-  
reito liturario, + dez por cento pelo Importo de oito  
mil Reis em paga d' aquardente ao seu adminis-  
trador Joáo Pinto Nibiro, seguindo a praxe dta  
Provincia para com os demais Administradores, e  
conforme Mais se o Wallor das Pendas náo pro-  
duzisse apur hum premio sufficiente no dito

ao Nelle, a Actividade daquelle Empregado, asem-  
plo do que o Real Ofício tem praticado confe-  
rindo Vinte por Cento por algumas administrações,  
como ainda agora promete o administrador do Cor-  
mio na Morna Villa de São Salvador, onde o Sup-  
plicante habita, e onde tem mapado ao Nelle olo  
Supplicante offerece com dous por cento, ou gra-  
tuitamente para esta administração.

Arista frou d'as justas Differenças para con-  
servar a decencia de hum Tribunal que despaixha  
em Nome de Vossa Alteza Real, que só teve  
um Visit a exata fiscalizacão das Rendas Reaes,  
pance não dizer ser admittida a pertinacia do  
Supplicante antes conservado o Actual administrador  
que por decencia ao seu Caracter se sacrificou a pagar as  
duas administrações com o premio de dous por cento  
de cada huia, Não por dolo como o Supplicante per-  
tende, ultimamente por que ista Muito mais bem  
estabeleido do que o Supplicante, e por que em  
outras administrações de que tem prestado exactas  
contas devoe Muito o rendimento della, Serviço  
isto mais atrozivel que aquelle que o Supplicante  
te tem prestado nos huios por occasião de s. ar-  
restar com outras que dandos Motivo aos Nelle,  
Servicos do Supplicante consequentemente perten-  
derão allegar iguais Nelle, e Servicos mais abun-  
dante Vossa Alteza Real Regalherá o que fial-  
gar Mais conveniente.

Dous

Dear Guarda a Vossa Alteza Real  
Villa da Victoria em 3º de Junho de  
1821.

over enig enigst eden dat te mij stelt.  
dus ja op datch enig te emmert en wat  
dat dan dat spullen soest te schijf van  
alles. Datt en verder dat die een eden na  
de mirelles o dattende als enig datt en  
datt en o dattende dattende dat. Daardat  
mijt mijt o dattende eden emmert enig  
te datt enig te emmert enig te dattende dat  
o dattende ovan datt enig te datt enig te  
dattende dattende ovan datt enig te dattende  
o datt enig te dattende ovan datt enig te dattende

Balthasar de Sousa, Botelho de Vas.<sup>cos</sup>

Joaquim José Fernandes.

Antonio Joaquim Nogueira da Silva.

Conde de Chaves Cabral.